

APÊNDICE A

Entrevista Prof. Dr. Adriano Moreira em 19 de Dezembro de 2014

Mestrado Ciências Jurídicas - O Direito de resistência e a legitimidade para a desobediência civil

Entrevista Prof. Dr. Adriano Moreira em 19 de Dezembro de 2014

Questionário

- 1. A motivação para a introdução do direito de resistência na Constituição da Republica na revisão de 1982 e o seu âmbito de aplicação nos dias de hoje.**
- 2. Considerar que este deve ser usado de forma passiva ou activa contra o Estado e quais as melhores formas de este direito poder ser exercido pelo povo.**
- 3. Saber se no tempo actual, face ao Estado, considerar se, em termos comparativos, por exemplo, com a Primavera árabe ou com a situação que se viveu na Ucrânia e mais recentemente em Hong Kong bem como a situação de governação danosa do actual governo em Portugal, numa Constituição onde predomina o respeito pela dignidade humana e direitos, liberdades e garantias constitucionalmente consagrados, quando não são respeitados, deverá o povo fazer uso dessa faculdade expressa no artigo 21º da Constituição da Republica, ou se por outro lado, deverá o povo em massa e de forma organizada, desobedecer civilmente ao Estado, para provocar a queda do governo no caso de este não mudar a sua politica e forma de governo?**
- 4. O pedido de fiscalização sucessiva por parte de quem de direito e de acordo com a Constituição, poderá ser considerada em última ratio como o exercício do direito de resistência às más leis do Governo?**

Respostas

Como sabe, as declarações constitucionais de direitos, têm dois pontos de partida históricos, um é a Declaração de Filadelfia dos Estados Unidos, seguida do que foram depois os Estados Unidos Federados, antes não eram, e depois a Declaração da Revolução Francesa.

A Declaração de Filadelfia, que é a meu ver o ponto mais importante de partida, gravou no bronze da história umas palavras de Jefferson “todos os homens nascem iguais e com igual direito á felicidade”, mas isto tinha uma vírgula: mas os índios não, os escravos não, mas as mulheres não, mas os jovens não, mas os trabalhadores não, os que não paguem imposto de

certa medida não, quer dizer, o tal igual direito á felicidade tinha uma teoria limitativa que foi apagada progressivamente e nem sempre por via pacífica, com movimentos notáveis como foram a luta contra a escravatura, por exemplo, o feminismo, o sindicalismo, a luta contra o racismo, a descolonização. Portanto, a Declaração de direitos é muito inspiradora, mas a tornar-se efectiva tem sido uma longa história. Em Portugal, por exemplo, falar na escravatura, o sinal mais evidente da falta de direitos, ela só foi extinta aqui na Metrópole com o Marques de Pombal, foi extinta nas colónias só pelo Marques Sá da Bandeira mas ficaram o indigenato, as culturas obrigatórias, o trabalho obrigatório, que tudo só acabou em 1961, quando eu proprio revoguei o indigenato, as culturas obrigatórias e fiz o Código do Trabalho.

Depois, há um outro problema que acho que deve meditar, é que as declarações de direitos que depois tiveram expressão na Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas, foram escritas por mãos Ocidentais, e se essas mãos Ocidentais têm uma concepção de valores, a descolonização fez entrar nas Nações Unidas, pela primeira vez na história da humanidade, as outras áreas culturais que leram a Carta e entenderam-na de acordo com os seus valores. Por exemplo, a Carta das Nações Unidas, julgo que é a primeira, na Declaração de Direitos, é a primeira que declara que a família é a unidade básica que deve ser defendida: estavam a pensar na família ocidental, em geral, cristã, não estavam a falar na família maometana, não estavam a falar na família poligâmica e assim por diante. Assinaram todos mas não estavam a dizer a mesma coisa. Também lá está escrito que a propriedade é um direito fundamental, os soviéticos assinaram logo, os ocidentais que decerto a escreveram não estavam a dizer a mesma coisa. Do mesmo modo, a marcha para a democracia, que de facto é a consequência directa de haver direitos fundamentais, é uma palavra cheia de conteúdos diversificados, porque os ocidentais continuaram a achar que a democracia significa que a maioria de votos fixa a orientação do Estado, os russos, também se chamavam soviéticos, mas também se chamavam democratas, a democracia popular, e diziam que estavam a defender a maioria dos interessados.

Mas os governos autoritários da Europa, incluindo a Constituição de 1933 de Portugal, também eram chamados democratas, porquê? Porque estavam a servir os interesses maiores da nacionalidade, ainda era portanto mais vasta, eram as gerações todas; e neste momento, os movimentos das democracias muçulmânicas, ainda não conseguiram explicar se é o conceito ocidental, se é um conceito novo que esteja de acordo com o Corão. Portanto, a ideia da

universalidade dos direitos, neste momento, está, a meu ver, subordinada a uma coisa que foi afirmada por Malraux um homem que eu admiro porque tendo sido revolucionário, andou pela Ásia, esteve na revolução de Espanha ao lado dos Republicanos, acabou Ministro da Cultura do De Gaulle, e escreveu um livro sobre, “Quando as catedrais eram brancas”. Ele mandou limpar as catedrais francesas e disse uma coisa notável para um revolucionário: “o século XXI ou será religioso ou não será”. O que é que ele quis dizer com isto? Penso que entendeu, nesta confusão de culturas, todas a lerem os direitos e cada uma de sua maneira e prática de sua maneira, acontecendo que a situação, por exemplo das mulheres, é cada vez mais frágil, ser necessário encontrar um paradigma comum, e esse paradigma comum transcendente seria religioso.

Há um escritor alemão, que é o padre Kung, que tem uma Fundação á procura, (ele é Jesuíta), do paradigma global. Escreveu uma obra monumental sobre os cristãos, outra sobre os judeus, outra sobre os árabes, a busca do paradigma global é longa, e é por isso que as pessoas ainda não o encontraram, e é por isso que vê como as religiões institucionalizadas, como são a católica, ou a ortodoxa, ou a igreja anglicana, estão em decadência, mas estão a multiplicar-se os movimentos a favor da transcendência, está tudo á procura, digamos, do paradigma global, quer dizer, os povos já perceberam que a terra é a casa comum dos homens, já percebemos isso, nós já percebemos que dos Estados das Nações Unidas, cada um a pensar na sua área cultural, (devem ser 149 neste momento), mais de metade não é capaz de resistir aos desafios da natureza, terremotos, inundações, tsunamis, pestes, não têm meios para resistir, o que é que eles hão-de fazer? Apela à transcendência, e por isso a crise dos direitos é também devida a multiplicação das concepções e à dificuldade de uma só religião satisfazer todos, e é por isso que eu dou muita importância a estes esforços do Papa Francisco porque continua os de João Paulo II, só que em circunstâncias diferentes: João Paulo II tinha sobretudo em vista o sovietismo que esmagava a Pátria dele e também dos outros países, e este viveu numa região pobre com uma ditadura sanguinária, percebeu o que era a teologia da libertação, conheceu gente como o Che Guevara, ele percebe isto e até dá respostas que eu acho surpreendentes. Ele aqui há tempos deu uma entrevista a um jornalista protestante ou judeu, já não me lembro, e quando o jornalista lhe perguntou, “o senhor faz coisas muito arriscadas, qualquer dia tem um atentado” e ele respondeu assim: “com a idade que eu tenho não perco grande coisa”. É uma atitude extraordinária, de homem simples, e há também uma outra coisa muito importante que ele faz: ele com frequência, quando fala para a Praça de S. Pedro, porque é

sempre um grande espetáculo em Roma, em vez de rezar pelos fiéis, pede para rezarem por ele. Bom, ele sabe, ele percebeu isto, mas é absolutamente difícil e imprevisível o resultado. Acho que o Malraux tem razão nisto: que o século XXI ou será religioso ou não será.

Agora a pergunta sobre o que, na revisão de 1982, motivou a introdução do direito de resistência na Constituição da República, e o seu âmbito de aplicação nos dias de hoje.

Ainda hoje parece duvidoso o direito de resistência estar claro no texto, e eu já conversei sobre essa questão com a minha filha (Isabel Moreira) para ela me explicar, e ela disse-me que a conclusão é que não está, e eu não sei se está ou se não está, embora confie nela porque eu não sou um constitucionalista, mas as Constituições têm a tradição de não consignar o direito de resistência para salvaguardar o princípio da legalidade, porque o direito de resistência é como a democracia, tem conteúdos variados.

Aqui em Portugal já vi, e passou nas televisões, um homem, e consegui ver isso por acaso, um homem que saiu da Procuradoria de Justiça, um operário vestido de maneira decente mas pobre, e foi apanhado por uma televisão que lhe perguntou: “o que é que o senhor foi fazer á Procuradoria de Justiça?” E ele disse “*fui reclamar protecção para o direito de resistência porque não tenho dinheiro para pagar impostos e alimentar os filhos*”. Viu alguma consequência disso, algum comentário disso? Não.

A Sofia de Mello Breyner, a poetisa que está hoje, e bem, no Panteão, que eu conheci jovem, disse uma vez, não são estas as palavras, mas vou dizer mais ou menos: “*reclame sempre, reivindique sempre, resista sempre, mas mantenha a paz*”. Ora, o perigo é que não se mantém a paz, assim é que começou a história dos Estados Unidos. Foi por causa de impostos que eles resistiram. Em Portugal e isso pode ser uma novidade, que o senhor deve avaliar, há duas grandes empresas que se recusaram a pagar os impostos, 30 milhões de euros, é uma enormidade que certamente viu nos jornais. Eles estão a querer resistir, mas o senhor é capaz de não resistir, o senhor não tem 30 milhões de euros, pois, e se resistir aplicam-lhe uma coima e lá se vai o salário e o senhor não vai reclamar porque lhe custa muito mais a justiça do que pagar a coima. O direito de resistência leva com frequência á violência, e portanto, a resistência mais extrema é a revolução, e esse é o medo do direito de resistência, para quem elabora as Constituições. Tal direito de resistência tem alguns doutrinadores que são importantes de estudar e que vêm enriquecer a sua dissertação, e o que é mais notável é o Gandhi, porque o Gandhi é que inventou a resistência passiva e dessa resistência passiva dou-

lhe um ou dois exemplos. O senhor tem que ler as memórias dele, e apreciar as coisas extraordinárias que fez, por exemplo, o movimento que ele fez sobre o sal. Como sabe, antigamente o sal até servia de moeda de troca, e é uma coisa para os pobres difícil, se lhes cortarem o sal. Ele proclamou o seguinte, “nós não pagamos mais imposto de sal, vamos ao mar buscar água salgada”. Toda a gente achou uma leviandade, mas no dia que ele marcou a Índia marchou toda para o mar buscar sal; e depois há uma outra coisa, que eu já não lembro exatamente mas parece-me que isso vem nas memórias do Nehru.

Cada vez que eles convocavam um comício, o governo inglês proibia, eles faziam o comício na mesma e ia lá a polícia e prendia-os; um dia convocaram um comício, chegaram as camionetas da polícia e a população começou toda a entrar para as camionetas e a polícia recebia de cada um deles a afirmação “também quero ir preso”; deram cabo da diligência policial, mas pacificamente.

Agora suponha que este homem que foi pedir o direito de resistência, convencia a população portuguesa a não pagar impostos: o que é que acontece ao Estado? Se todos nós resolvêssemos assim, o Estado desaparecia e a gente não fazia gesto nenhum ofensivo, todos muito bem-educados, muito delicados, passe a senhora primeiro, faz favor de se sentar que o senhor é velho, etc. Ora bem, isto é que me leva a aconselhá-lo que estude estes dois casos e ver como é que é possível dizer às imposições “não pagamos” e manter todos em tranquila liberdade. E portanto, é direito de resistência, por exemplo, o direito no Brasil daqueles escravos que foram para o mato e resistiram armados, direito de resistência; foi a primeira atitude de Mandela, ir ao estrangeiro comprar armas, foi um direito de resistência, e portanto, compreende-se o perigo de uma Constituição dizer que legitima o direito de resistência, porque legitima o direito de protesto, legitima o direito à greve em todo o ocidente, mas a resistência, como direito geral, qualquer legislador teme pô-la na Constituição. Agora, há uma coisa que nunca evitará, a resistência passiva.

Se o senhor defender a resistência pacífica, isso está certo, mas na sua tese, tem que tratar de todos os outros aspectos, e é por isso, que estes casos, a meu ver, são os seus exemplos, porque é curioso, mas não tem graça nenhuma, o Luther King acabou por ser assassinado, e logo depois foi tentado ser assassinado pelo carácter, porque começaram logo a inventar histórias, porque a violência é muito pior ainda, acho que assassinar a memória de um homem é pior ainda do que assassinar um homem, e depois leia aquela história do Mandela, não a biografia que alguém escreveu, mas as memórias dele porque vai enriquecer muito o seu

trabalho. Verá que corresponde a esta fórmula que uso, o poder da palavra é capaz de vencer a palavra do poder, e portanto, a resistência passiva é isso, é quase impossível impedi-la, e se eu pusesse na Constituição uma resistência, punha a passiva, não a activa, quer dizer, eu ia pela Sofia (de Mello Breyner) que era a pregadora, era o que eu punha na Constituição.

Agora, a violência, não se sabe como acaba embora às vezes apeteça a violência, e todos os dias nós temos notícias que lemos e que nos afligem. Aqui há tempos li a notícia de uma senhora, que foi uma jornalista que encontrou, e perguntou-lhe, “a senhora está desempregada mas a senhora levanta-se tarde, a senhora não procura” e ela respondeu assim: “levanto-me sempre depois da uma, para não almoçar e dar a comida aos meus filhos”. Já viu isto? A desgraçada parecia que era preguiçosa, mas ela estava a ver se dormia para não comer e dar de comer aos filhos. Ora, estas coisas têm que ser colecionáveis para justificar a resistência que o senhor defende que é a resistência passiva, e se defender a resistência passiva não podem responder com violência, e podem servir de exemplo, a meu ver, as tais duas empresas que dizem “a empresa não paga”: elas podem dizer, porque elas podem sofrer as consequências e têm por onde pagar, agora, o senhor não pode e eu também não posso. É necessário estar preparado para prever e regular as sanções de resposta.

Na resistência passiva há ainda outro problema: não quer dizer que a resistência passiva não tenha castigo, se o senhor invocar a resistência passiva sem fundamento, o Tribunal pode dizer-lhe “o senhor não teve fundamento para fazer isso”, agora, aquela mãe que diz “eu estou a dormir até às duas horas para não ter fome para dar comida aos meus filhos”, o Tribunal tem que dizer não, é legítima, porque tem um dever superior que é sustentar os filhos, não é verdade? Portanto, a resistência passiva não ofende a legalidade, sempre que quem faz a resistência passiva está na defesa de um direito superior. Há um economista que até recebeu um prémio Nobel, o qual tem uma doutrina sobre a “Teoria da justiça”. Ali ele explica que há uma orientação que leva à existência do que chama “um direito transitório” porque ainda não se fixaram as consequências do que aconteceu em Nuremberga. Começou aí, e porquê? Os acusados foram julgados e enforcados à luz de uma lei retroativa, porque não havia nenhuma lei anterior a definir o genocídio, não havia, e os ocidentais fizeram a lei e aplicaram-na retroativamente. Ora a lei retroativa vem ofender um princípio jurídico que sustentamos desde a antiguidade, e é por isso que lhe chama “Direito transitório”. Que apareceu também com o Mandela, quando o Mandela instituiu as comissões que chamou de perdão e liberdade presididas pelo bispo Tutu. Ele explica isso lá nas memórias dele, e eu assisti a um dos

julgamentos na televisão. Estava a assistir uma fila dos negros, e lá sentado estava um velhinho cego, e estava a ser julgado um animal de um polícia que tinha, entre outras coisas, dado uma tarefa naquele velhinho quando ele tinha aí 18 anos, de tal maneira que ele ficou cego e impotente, e ali estava amparado pela família, quando o animal que estava ser interrogado confessou que tinha feito isso e que estava arrependido e pedia perdão.

O bispo convenceu-se que era verdade, que ele estava arrependido e pedia perdão, e disse ao velhinho “você é que decide o castigo, se vai para a cadeia ou se perdoa” e o velhinho perdoou-lhe, cego e impotente desde os 18 anos, veja bem, isto só o Mandela é que era capaz de fazer, mais ninguém. Ele incitou a perdoar aquelas violências todas porque era a maneira de serem todos sul-africanos.

Por isto, acho que para ter um bom trabalho devia dedicar uma grande atenção ao Gandhi e ao Mandela, o que é que eles doutrinaram e como é que eles fizeram um e outro, porque quer a resistência passiva que é aquela que qualquer cristão pode aceitar, Jesus foi o que fez, resistência passiva. Aceitou ser crucificado mas continuou a dizer a mesma coisa, e portanto, isso julgo que pode defender á vontade. Agora, convém fazer a história e perceber porque é que os Estados têm dificuldade em por nas Constituições a resistência, porque se disserem só a *resistência*, também o tiro pode ser resistência. O povo deve resistir em massa e de forma organizada mas sem violência.

Olhe, há dias fui fazer uma conferência na Faculdade de Medicina do Porto, conferência que intitulei “Entre a Vida e a Morte”. O que é que nós estamos a sofrer neste momento? Entre a vida e a morte. Quando eu estudei estava em vigor o Código Civil do Visconde de Seabra, e tinha uma regra sábia lá e bem escrita, foi o Alexandre Herculano que o ajudou a escrever aquilo, portanto, está bem escrito, agora não, escrevem de qualquer maneira e depois saem as leis que nós sabemos, mas ele tem um artigo no seu Código, que dizia assim “quando entram em conflito um direito superior a um direito inferior, este deve ceder àquele”, “quando entram em conflito direitos de igual dignidade, cada um deve ceder o necessário”, cada um deve ceder o necessário veja como é sábio isto, bom, e isto desapareceu. Para esta questão do tal equilíbrio dos direitos, há um conceito que eu costumo usar, e que é este, “é preciso, primeiro, substituir a tolerância pelo respeito” e isto é lendo a Carta das Nações Unidas, substituir a tolerância pelo respeito, eu só tenho que ser tolerante para as coisas de que não gosto, quando não gosto não sou tolerante, pronto, acabou-se. Agora, aparece-me um hindu, eu respeito, não me faz diferença nenhuma, respeito, até gosto de conviver com ele.

Veio aí uma vez, aquele símbolo do Tibete, o Dalai Lama, e quem o apresentou fui eu na Universidade de Lisboa, fui eu que fui lá apresentá-lo. Não me custou tolerância nenhuma, gostei imenso de falar com ele. Depois, é preciso por o diálogo no lugar do combate.

No pedido de fiscalização sucessiva das leis para o Tribunal Constitucional, o senhor tem na técnica ocidental de democracia: como sabe tem a divisão de poderes, o poder legislativo e o poder judicial, o judicial é democrático indirectamente, indirectamente é que são democráticos porque é o poder legislativo que lhe dá essa função, mas que função é que ele tem? É que o Parlamento é o guarda dos guardas, não é? O Parlamento guarda o Governo, o Parlamento está lá para isso, e quem é o guarda dos guardas? O guarda dos guardas é o poder judicial.

SC: O pedido de fiscalização sucessiva para o Tribunal Constitucional pode ser considerado direito de resistência?

AM: Não é mal pensado, porque ele é o guarda dos guardas.